



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**



Requerimento N° /2024  
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

000335

*Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que Institui o Programa Farmácia Veterinária Popular do Estado do Tocantins e adota outras providências.*

O Deputado signatário deste, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e após apreciação e aquiescência dos nobres pares, requer a Vossa Excelência que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa Farmácia Veterinária Popular do Estado do Tocantins e adota outras providências.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a criação e controle da Farmácia Veterinária Popular, com intuito de facilitar o acesso aos medicamentos dos animais domésticos, principalmente para as famílias que não dispõem de recurso financeiro suficiente para tanto, o que, conseqüentemente, prejudicam a saúde e o bem-estar animal, como também como também permite a proliferação de zoonoses.

Sabe-se que, em um panorama socioeconômico, as famílias brasileiras não possuem renda compatível com o cuidado responsável com os animais, em que, muitas das vezes, não recebem o medicamento ou tratamento adequado, pela carência dos seus tutores. Além disso, as questões animais envolvem a saúde pública em geral, principalmente pela disseminação de zoonoses, tais como leishmaniose, esporotricose, dentre outras verminoses, a exemplo da raiva, sendo necessário uma atenção especial de todas as esferas de Governo por competência constitucional comum.

Grande parte dos cuidadores desses animais possuem renda familiar limitada, e já gastam parte dela com a alimentação dos seus bichos. Quando surge uma doença que



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

precisa de tratamento, nem sempre é possível seguir as recomendações do profissional da medicina veterinária, por falta de recursos.

Entendemos que o poder público deve olhar para essa situação e apoiar a saúde desses animais, que já estão tão integrados a muitas famílias tocantinenses. Para evitar o sofrimento dos mesmos, e proporcionar uma melhor qualidade de vida, propomos a criação do Programa Farmácia Veterinária Popular, responsável por oferecer atendimento veterinário, seja diretamente ou por meio de convênios com entidades privadas.

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

*Institui o Programa Farmácia Veterinária Popular do Estado do Tocantins e adota outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa Farmácia Veterinária Popular do Tocantins, que visa a disponibilização de medicamentos ou vacinas veterinárias para animais domésticos.

§ 1º – A disponibilização de medicamentos ou vacinas veterinárias a que se refere o caput será efetivada nas farmácias populares, por intermédio de convênios firmados com os Municípios, bem como na rede privada de farmácias veterinárias e clínicas veterinárias.

§ 2º – Em se tratando de disponibilização por intermédio da rede privada de farmácias veterinárias e clínicas veterinárias, o preço do produto será subsidiado.

**Art. 2º** O rol de medicamentos e vacinas a serem disponibilizadas em decorrência da execução do Programa Farmácia Veterinária Popular do Estado do Tocantins será definido pelo Poder Público, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos dos animais domésticos.

**Art. 3º** A Farmácia Veterinária Popular do Estado do Tocantins deve atender às exigências impostas para o funcionamento de qualquer estabelecimento farmacêutico e deve contar com a presença de, no mínimo, um profissional médico veterinário habilitado.




**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

**Art. 4º** O Poder Público Estadual, para a consecução dos fins previstos nesta Lei, poderá celebrar convênios ou parcerias com clínicas veterinárias, pet shops, entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, profissionais veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Eduardo Fortes**  
Deputado Estadual



[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pd156e40ac3fb94b0ebcd7282b5705616K11480**

Tipo de Proposição:  
**Requerimento**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Enviada por: **Eduardo  
Malheiro Ribeiro Fortes  
(dep.eduardo.fortes)**

Descrição: **Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que Institui o Programa Farmácia Veterinária Popular do Estado do Tocantins e adota outras providências.**

Data de Envio: **16/04/2024  
08:59:41**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
EDUARDO FORTES

